



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**Agravo de Instrumento**      Processo nº 2153500-86.2022.8.26.0000

Relator(a): **LUÍS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ**

Órgão Julgador: **1ª Câmara de Direito Público**

Agravo de instrumento contra a r. decisão (fls. 10/20) que, nos autos da ação popular ajuizada por Fernando Holiday Silva Bispo e Lucas Pavanato de Oliveira em face do Município de São Paulo, Aline Nascimento Barrozo Torres e Ludmilla de Oliveira da Silva, na qual alegam que durante o show da cantora Ludmilla, realizado no dia 29/05/2022, na “Virada Cultural” promovida pela Prefeitura de São Paulo, a cantora teria pedido para a plateia fazer o 'L' com os dedos, símbolo atrelado ao pré-candidato à presidência Luís Inácio Lula da Silva, desvirtuado do escopo original e causador lesão ao erário, indeferiu o pedido liminar para o fim de suspender o pagamento do show à cantora Ludmilla de Oliveira da Silva e/ou condená-la ao reembolso da importância recebida.

O Município apresentou defesa alegando que o gesto da cantora não caracteriza propaganda eleitoral antecipada, mas como exposto pela própria cantora em sua rede social o gesto corresponde a inicial do seu nome (fls. 39/46 dos autos de origem).

A decisão está devidamente fundamentada e a prova existente, para esta fase processual, não permite concluir pela evidência do direito ou mesmo possibilidade de suspensão de pagamento, considerando que a prestação do serviço foi realizada. Por tais razões, fica indeferido o efeito suspensivo ativo (antecipação da tutela) pretendido.

Cumpra-se o disposto no art. 1.019, II, do C.P.C., dispensadas as informações.

Int.

São Paulo, 7 de julho de 2022.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**LUÍS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ**  
**Relator**